



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Disponibilizado no DA_e em 29/05/2017.

ATO TRT SCR N.º 060/2017

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO DA LTr, que ocorrerá no período de 19 a 21 de junho de 2017, na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO as férias da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO, volante da 2a Circunscrição;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo n.º 000-05725/2017;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de voos para atender ao retorno dos Juízes no último dia do evento, nos moldes ditados pelo ATO TRT GP Nº 257/2012, art. 6º, alíneas "a" e "b".

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR o ATO TRT SCR N.º 059/2017;

Art. 2º LIBERAR os Juízes do Trabalho abaixo identificados das atividades jurisdicionais no período de 19 a 22 de junho de 2017, em razão da participação no 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, na cidade de São Paulo/SP:

a) ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO (Matrícula n.º 104.217.627);

b) CLOVIS RODRIGUES BARBOSA (Matrícula n.º 101.219.047);

c) HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO (Matrícula n.º 104.198.530);

d) JOSE ARTUR DA SILVA TORRES (Matrícula n.º 101.272.830);

e) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (Matrícula n.º 101.314.734);

f) MARIA DAS DORES ALVES (Matrícula n.º 104.200.405);

g) NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Matrícula n.º 104.222.968);

h) SERGIO CABRAL DOS REIS (Matrícula n.º 101.278.001)

Art. 3º. Os **Juízes Titulares** e os **Juízes Substitutos designados de forma permanente** devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já aprazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a regra acima não se aplica à 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, em razão da liberação do Juiz Titular e do Juiz Substituto.

Art. 4º. Os ajustes nas pautas devem ser feitos com a devida antecedência, a fim de que as partes sejam comunicadas a tempo e modo sobre eventuais adiamentos de audiências, já que, na hipótese do caput do art. 3º, não haverá designação de Juiz Substituto.

Art. 5º. Os Juízes do Trabalho referidos no art. 2º deverão

observar as condições exigidas pela Resolução Administrativa nº 071/2010, bem como terão de comprovar, "a posteriori", a participação, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor